

Lei nº 103 de 20 de setembro de 1944

Estabelece o quadro geral de Funcionários do Município, Fixa. Mas os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Leopoldo de Minas, de acordo com o Projeto Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro geral de Funcionários do Município de Leopoldo de Minas, a partir de 1º de janeiro de 1945, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

CLASSIFI	CARGOS	VENCIMENTOS	
REAO		ANUAIS	
	<u>1- GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO</u>		
02	1 Secretário	12000,00	
02	1 Porteiro contínuo	5000,00	17.000,00
	<u>2- SERVIÇO DA FAZENDA</u>		
10	1 Chefe do Serviço da Fazenda	12000,00	
12	1 Fiscal Geral	12000,00	
12	1 Fiscal	7000,00	31.200,00
	<u>3- SERVIÇO DO PATRIMÔNIO</u>		
34	1 Encarregado do Grupo Geral	7300,00	
46	1 Encarregado do Posto de Serviço	5000,00	
94	1 Zelador do Cemitério Municipal	2880,00	15.120,00
	<u>4- SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>		
16	1 Contador	18.000,00	18.000,00
	<u>5- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>		
60	1 Chefe do Serviço de Educação	5040,00	

CLAS. CARGOS VENC. ANUAIS

61	20 Professores do Ensino Primário Rural a €18 9.712,00	109.490,00	
61	1 Encarregado do Setor de Alienação Escolar	7.200,00	
61	1 Coordenadora do MOBRAL	5.040,00	125.760,00
	<u>6 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS</u>		
90	1 Chefe do Serviço de Obras	12.000,00	12.000,00
	<u>7 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM</u>		
43	2 Motoristas do SEMER a €18 10.000,00	20.160,00	
42	2 Operadores de Máquinas do SEMER a €18 8.400,00	16.800,00	
42	2 Auxiliares de Operadores de Máquinas a €18 5.760,00	11.520,00	48.480,00
	Total Geral do Pessoal		267.600,00

Art. 2º - Fica fixado em €18 5,00 (cinco cruzeiros), por dependente, mensalmente, o abono familiar concedido pela Lei Municipal.

Art. 3º - Todos os cargos não criados, anteriormente, constantes desta Lei, ficam agora criados, ficando automaticamente extintos, os cargos anteriormente criados, mas que não constam desta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídios, e auxílios, em geral, até o limite dos respectivas dotações orçamentárias e creditárias - Adicionais, mediante observância da Lei Municipal reguladora da espécie, lavratura do competente Decreto Executivo de distribuição.

Art. 5º - Fica ainda o Excmo. Sr. Prefeito autorizado a conceder gratificações por serviços extraordinários prestados pelos servidores e funcionários, sempre que o serviço assim o exigir.

Art. 6º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1945.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bongi-
nópolis de Minas, 20 de setembro de 1944

Ass: Ilacinda Afonso

Ass: José Henrique Almeida - Secretário

Lei nº 104 de 20 de setembro de 1944

Aprova a Aplicação de Capital
em investimentos constantes
do Plano Plurianual e a Re-
alização de obras e serviços

A Câmara Municipal de Bongi-
nópolis de Minas, decretei e eu, Prefeito Municipa-
l, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a aplicação
de capital em investimentos, constantes do pla-
no Plurianual, bem como a realização de
obras e serviços não incluídos no respecti-